

trativa da Corporação Musical de Orlândia - D.A.C.M.O. onde se lê, "Os. cargos não serão remunerados, excetuando-se o do Diretor Artístico, considerando-se como serviços relevantes prestados ao município", será a seguinte:

"nenhum cargo será remunerado. Haverá, apenas, gratificações."

Artigo 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 15 de Julho de 1.961.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinelli de Paula, Auxiliar da Contadoria Municipal, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 430/61.

Dispõe de um Crédito Especial de CR\$. 1.550.000,00, destinado aos serviços de Estradas de Rodagem Municipal - S.E.R.M.O.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decreta, e eu Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal,

Sanção e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito Especial de CR\$. 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeros) destinado aos serviços de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação dos estradas e caminhos, inclusive obras de arte do município de Calôndia, na conformidade da Lei nº 423/61. (LERNO).

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, far-se-á com os seguintes recursos;

a) Cota do Fundo Rodoviário Nacional de 1.961.	CR\$. 540.000,00
b) Auxílio Rodoviário Estadual de 1.961.	CR\$. 50.000,00
c) Auxílio a receber do Departamento Est. de Roda. para fins de execução de Pontes	CR\$. 500.000,00
d) Restos a Pagar de 1.960 do Fundo R. Nacional, recebido no exercício.	CR\$. 460.000,00
Total da Cobertura do presente crédito	CR\$. 1.550.000,00

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urândia,
15 de julho de 1961.

a) Pedro Tassinari Filho. Prefeito Municipal.

Eu, Lúcia Martins de Souza Auxiliar da Contadoria Municipal nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 431/61.

Que estabelece prazo para a execução de passeio e muros de pedras, no trecho da Rua Urn, entre a Avenida 8 até a Rua Onhangueira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Urândia, decretei, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos com frente à Rua Urn, a começar da Avenida 8 até a Rua Onhangueira, desta cidade, ficam obrigados, a partir da aprovação desta lei, até o dia 31 de dezembro de 1961, a construir os passeios laterais com os respectivos muros de